

DECRETO Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a baixa do número de casos ativos de pessoas com o COVID-19, 1,63% de casos ativos, conforme Boletim de Monitoramento de Várzea Grande, do dia 04.10.2020;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação da UTI adulto, em 54,15%, conforme Painel Epidemiológico n. 210 do Estado de Mato Grosso, datado de 04.10.2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e inciso IX, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) - eventos sociais com, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas por evento;

c) - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com, no máximo, 1000 (mil) pessoas por evento;

d) - eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado,

bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30 (trinta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 2º Altera o parágrafo 4º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Determina-se a abertura e realização de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 50 (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 05 de Outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

colegiado, por 4x1 votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Samuel Richard Decker Neto (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração).

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

ADESÃO Nº 10/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ-RN.

Processo nº. 685821/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Parques Infantis, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Os itens pleiteados são os nº 141029, 141030, 141031 e 141032, totalizando o valor de **R\$ 656.700,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, cuja empresa vencedora **EDUCA FÁCIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ. Nº **15.644.619/0001-06**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, referente ao Pregão Presencial Nº 059/2019, da Prefeitura Municipal de Assú-RN, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ADESÃO Nº 09/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

Processo nº. 685908/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Didático, Pedagógico/Similares e permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. Os itens pleiteados são os nº 10, 11, 20, 30, 31, 36, 37 e 38, totalizando o valor de **R\$ 504.477,60 (Quinhentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, cuja empresa vencedora **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRÔNICO EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº **26.148.070/0001-85**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 252/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 022/2019, da Prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis - MT, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2019

Investigado: PAULO RICARDO OJEDA FERREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplináveis, instituída pela Portaria nº 878/2020 de 25/09/2020, publicada no Jornal AMM, em 30/09/2020, págs. 775 e considerando disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, bem como, a instauração do PAD 070/2019, através da Portaria 270/CPSPAD/SAD/2020, publicada em 06/03/2020, no Jornal AMM, **CITA**, pelo presente edital, PAULO RICARDO OJEDA FERREIRA, matrícula 83035, TDEE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao Abandono de Cargo. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da última publicação deste Edital, apresentar **DEFESA ESCRITA**, devendo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá também, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplináveis, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia. Várzea Grande, 30 de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidenteda Comissão Permanente de Sindicância e

Processos Administrativos Disciplináveis

Matrícula nº 31.375

COVID-19: DECRETO Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a baixa do número de casos ativos de pessoas com o COVID-19, 1,63% de casos ativos, conforme Boletim de Monitoramento de Várzea Grande, do dia 04.10.2020;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação da UTI adulto, em 54,15%, conforme Painel Epidemiológico n. 210 do Estado de Mato Grosso, datado de 04.10.2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I e inciso IX, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) - eventos sociais com, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas por evento;

c) - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com, no máximo, 1000 (mil) pessoas por evento;

d) - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso

dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30 (trinta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 2º Altera o parágrafo 4º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Determina-se a abertura e realização de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, contudo, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 50 (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local do evento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário

Processo nº: 660120/20 - CRF/VG nº 77

Recorrente: Aconcágua Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Revisão de valor de IPTU ano 2020

Relatoria: Conselheiro Samuel Richard Decker Neto

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2020. REVISÃO. ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. VALOR DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA REALIZADA. BASE DE CÁLCULO VINCULADO À LEI. LANÇAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária Aconcágua Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.863.528/0001-24, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG c/c Lei Complementar nº 4.354/2018 (Várzea Grande (MT), 2018) em face da decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação do Recorrente. Decisão esta proferida na data de 01 de junho de 2020, às fls. 46/48 dos autos do processo nº 660120/20 - CRF/VG nº 77.

Nada da data de 12/03/2020 o ora Recorrente protocolou requerimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Secretaria de Gestão Fazendária Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte visando a revisão de valor de IPTU em sua inscrição imobiliária nº 106.0422.0002.0001 enº 19336. Nesse requerimento o Recorrente fez várias considerações e ao final requereu: "REVISÃO DO IPTU 2020, considerando o valor unitário do metro quadrado

O Recorrente juntou cartão CNPJ, o instrumento de primeira alteração contratual de sociedade de propósito específico, documentos de identificação, matrícula do imóvel e instrumento de procuração.

Nada da data de 18/março/2020, às fls. 28, volume I dos autos, o ilustíssimo Sr. Superintendente de Receita em despacho, encaminhou o feito para o Núcleo de IPTU para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Em despacho de fls. 30, volume I dos autos, datado de 25/março/2020, o Auditor Fiscal requereu diligências. Após o cumprimento das diligências, às fls. 39/41, volume I dos autos, na data de 21/março/2020 o Auditor Fiscal

apresentou as contrarrazões com os devidos apontamentos fáticos e fundamentos jurídicos concluindo pela manutenção dos lançamentos.

Na data de 25/março/2020, às fls. 42, volume I dos autos, o ilustíssimo Sr. Superintendente de Receita em despacho, encaminhou o feito para julgamento em 1ª instância, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 4.354/2018, artigos 12/22.

Na data de 01/junho/2020, a Auditora Fiscal de Tributo, às fls. 46/48, volume I dos autos, em decisão devidamente fundamentada julgou a impugnação improcedente.

Inconformado com a decisão, o Recorrente na data de 16/junho/2020, às fls.

02, volume I dos autos, apresentou um pedido de reconsideração da decisão, apresentando fatos novos e documentos que também não foram apresentados quando do protocolo do requerimento inicial.

Às fls. 32, na data de 19/junho/2020, volume I dos autos, o ilustíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais determinou

encaminhamento do feito à Autoridade Fiscal Municipal para apresentação de contrarrazões e em ato contínuo, determinou a remessa dos mesmos ao Conselheiro Relator para as providências devidas em conformidade com os artigos 29/30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Em atendimento ao despacho retro citado a Autoridade Fiscal apresentou suas razões no sentido de se manter o parecer de número 064/2020, vindo os autos em seguida para relatoria e decisão.

VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária Aconcágua Empreendimentos Ltda. em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG c/c Lei Complementar nº 4.354/2018 (Várzea Grande (MT), 2018) em face da decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação do Recorrente. Decisão esta proferida na data de 01 de junho de 2020, às fls. 46/48 dos autos do processo nº 660120/20-CRF/VG nº 77.

Ao Recorrente foi assegurado os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos.

Em que pese o Recorrente ter apresentado fatos e documentos que não fazem parte do pedido inicial e sem que tenha demonstrado os motivos legais que justifiquem não tê-lo feito, estes apenas complementaram os argumentos apresentados e repetidos no recurso, tendo sido oportunizado à Fazenda Municipal manifestar-se e respeito a uma vez manifestado, opinou pela manutenção do parecer de número 064/2020. Além disso, os fatos e documentos trazidos em complementação não possuem força suficiente para mudar o objeto de discussão e análise deste feito, como se verá nas próximas linhas.

Após leitura minuciosa dos autos, bem como das razões apresentadas pelo Recorrente e pela Autoridade Fiscal, a conclusão que se pode chegar é que os lançamentos feitos relativos ao IPTU 2020 devem ser mantidos.

Ora, o Código Tributário Municipal do Município de Várzea Grande-CTM-VG, no art. 9º, "caput" traz a seguinte dicção legal:

Art. 9º - Para efeito de lançamento do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

Destacado e suprimido

Com efeito, o mesmo *codex* em seu art. 15 diz que:

Art. 15 - O valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, será o valor constante do cadastro imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planilha Genérica de Valores.